

Seminário Nacional “Resistência, Travessia e Esperança nos Territórios Rurais”

Elisabetta Recine
OPSAN/NUT/UnB

Câmara dos Deputados
Núcleo Agrário do PT
15/02/2022





Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamento

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)

I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições: [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

13/02/2022 20:47

Lei nº 11.346

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional; [\(Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a

III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

13/02/2022 20:47

Lei nº 11.346

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Públíco Federal. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019\)](#)

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 6.273, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revogado pelo Decreto nº 10.713, de 2021

Considerando, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, e no art. 11, inciso III, ambos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

a) a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

b) o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o CONSEA e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

VI – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII – definir, ouvido o CONSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN; e

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Federal.

Art. 3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Secretário Geral do CONSEA e integrada pelos representantes governamentais titulares e suplementares no CONSEA, de que trata o [Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007](#).

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2021 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 10.713, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela [Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#).

Art. 2º A Câmara Interministerial é colegiado de natureza consultiva, destinado a promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública federal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Compete à Câmara Interministerial:

I - elaborar, a partir da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo [Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010](#), o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

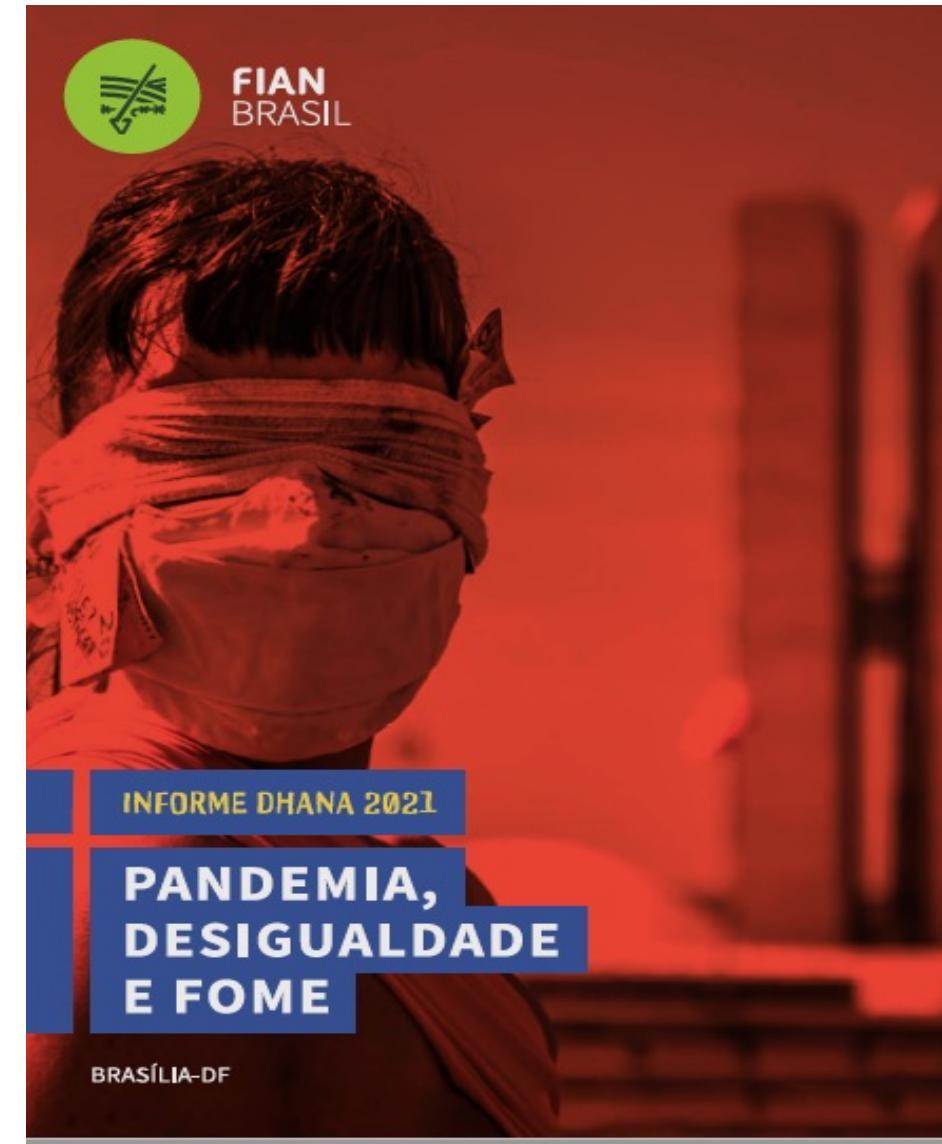
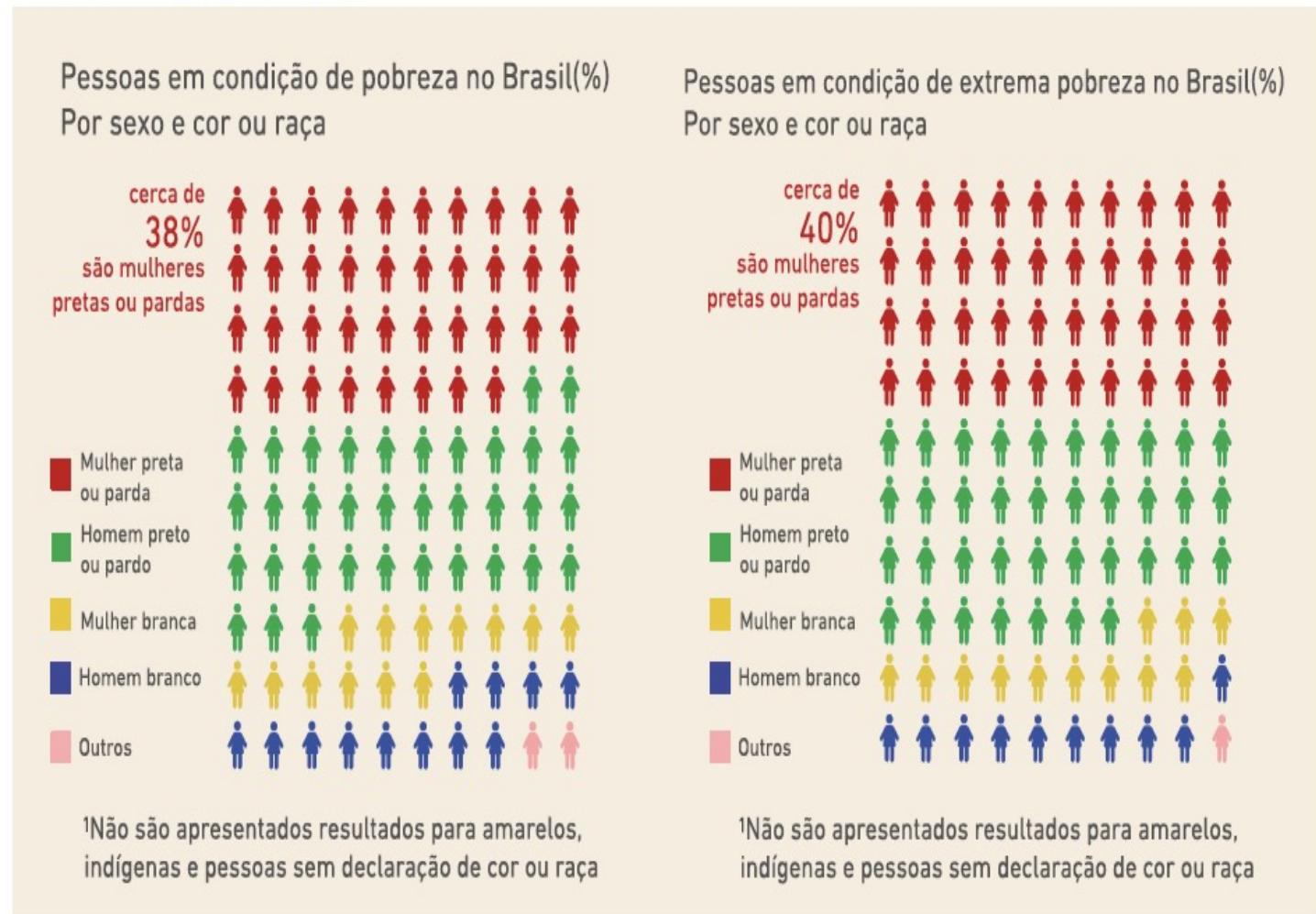
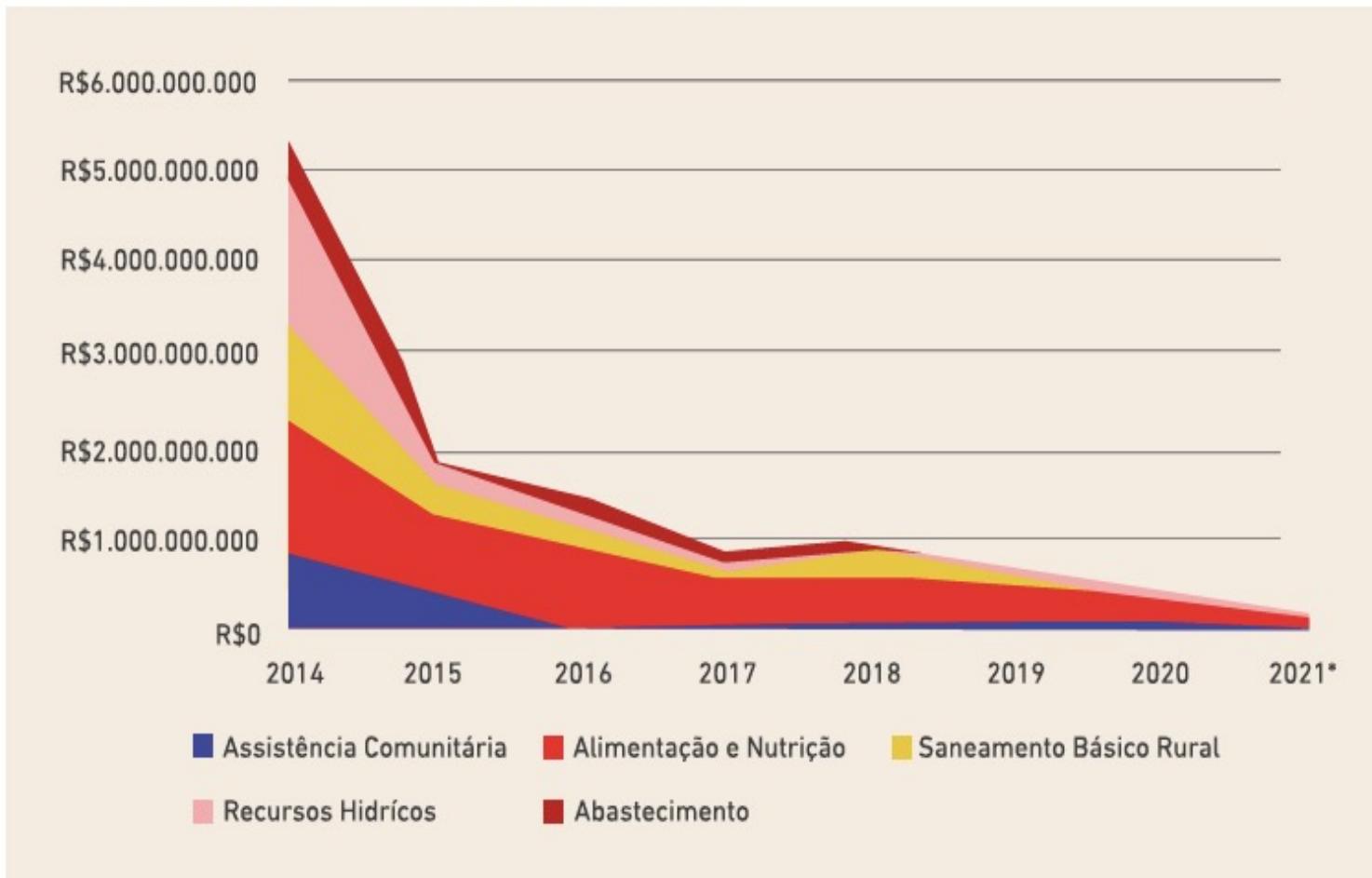


GRÁFICO 7: PESSOAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA NO BRASIL (%),
POR SEXO, COR OU RAÇA



FONTE: IBGE, 2020b

GRÁFICO 1: DESPESA EMPENHADA POR SUBFUNÇÃO NOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS 2069 E 5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DE 2014 A 2021*
(VALORES REAIS CORRIDOS PELO IPCA DE 2021)

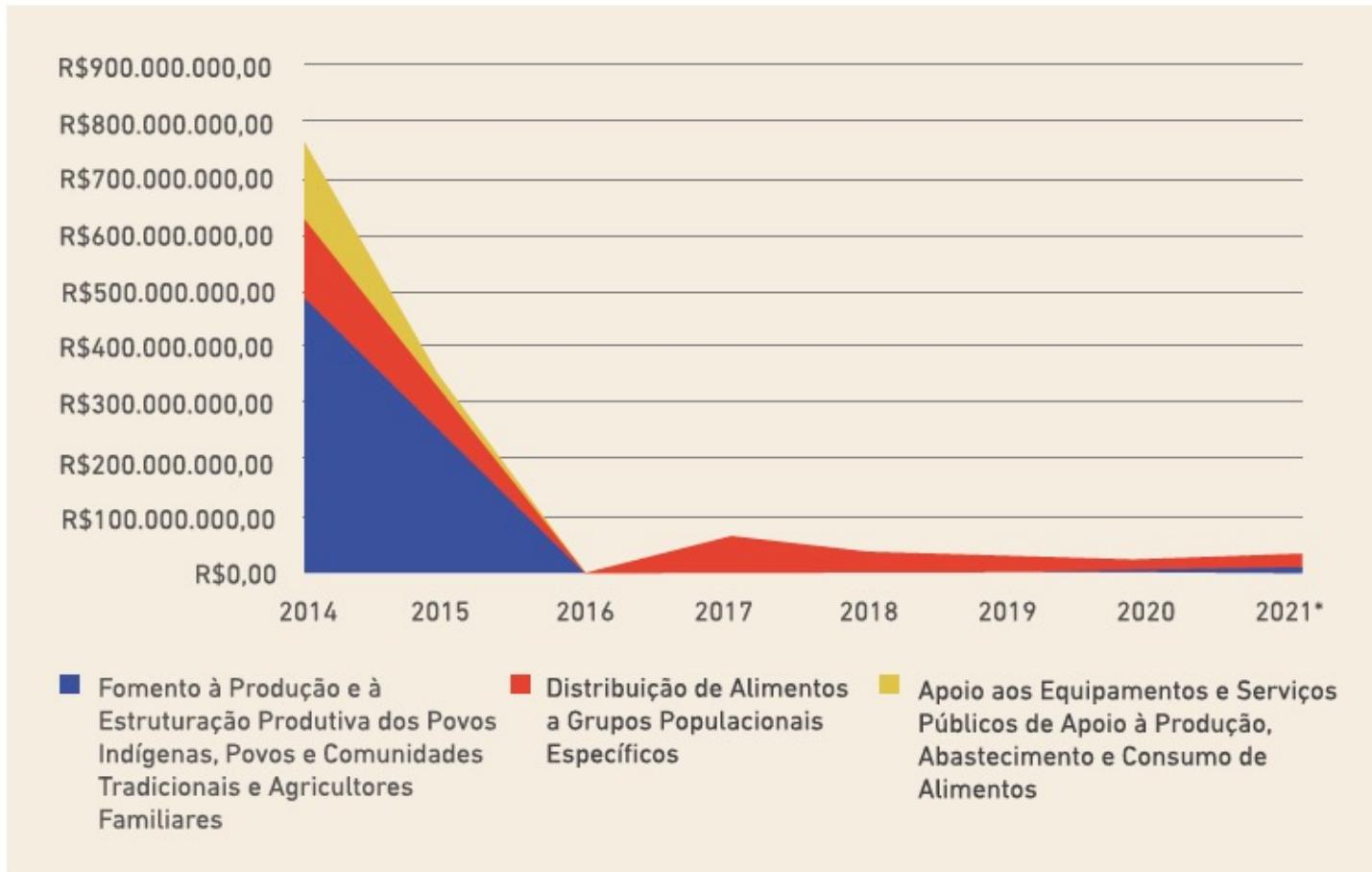


FONTE: SIOP

ELABORAÇÃO PRÓPRIA

*2021: VALORES DE JANEIRO A JULHO DUPLICADOS

GRÁFICO 2: DESPESA EMPENHADA NA SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA "ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)", DE 2014 A 2021*
(VALORES REAIS CORRIGIDOS PELO IPCA DE 2021)

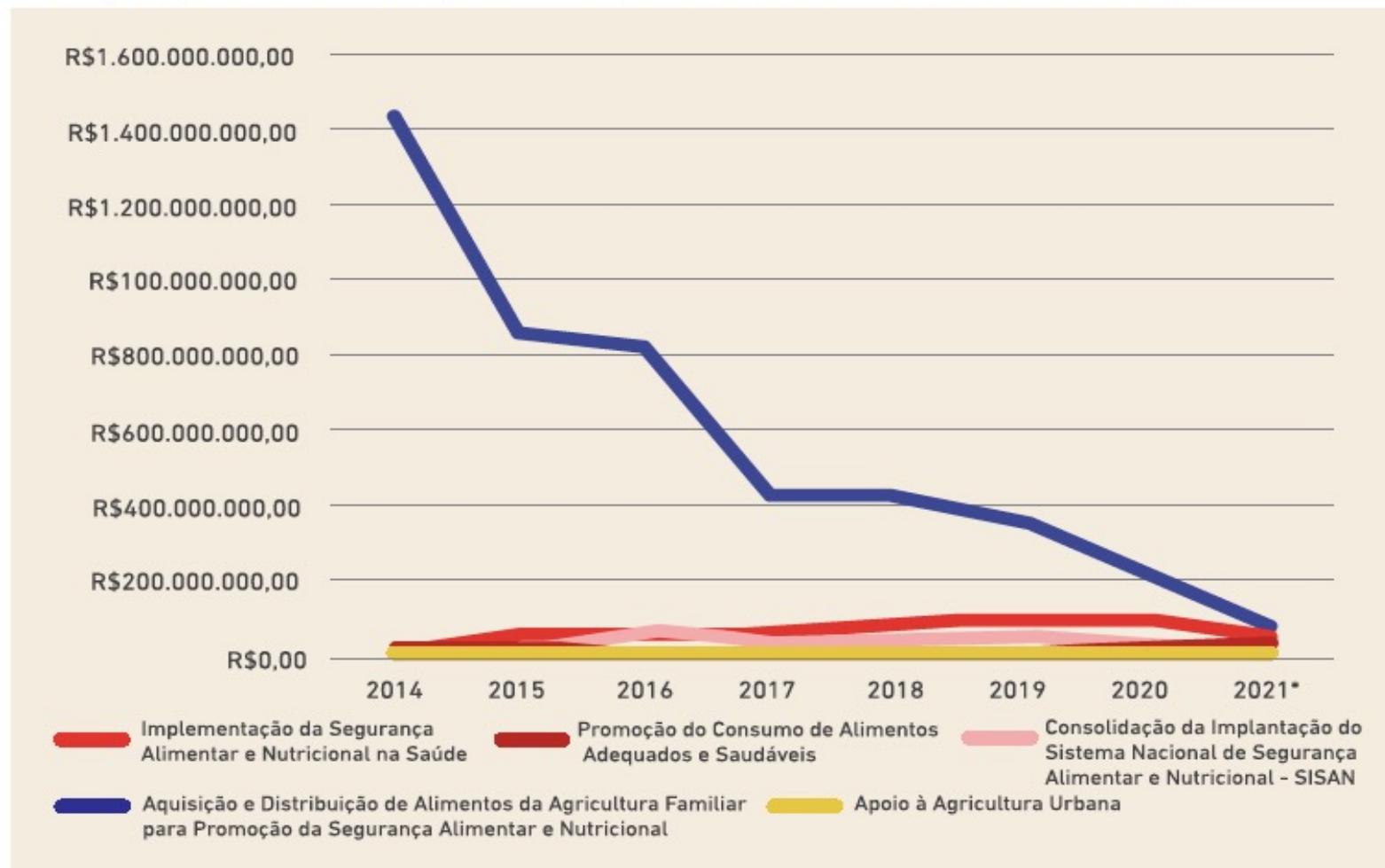


FONTE: SIOP

ELABORAÇÃO PRÓPRIA

*2021: VALORES DE JANEIRO A JULHO DUPLICADOS

GRÁFICO 3: DESPESA EMPENHADA NA SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA "ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO", DE 2014 A 2021* (VALORES REAIS CORRIGIDOS PELO IPCA DE 2021)

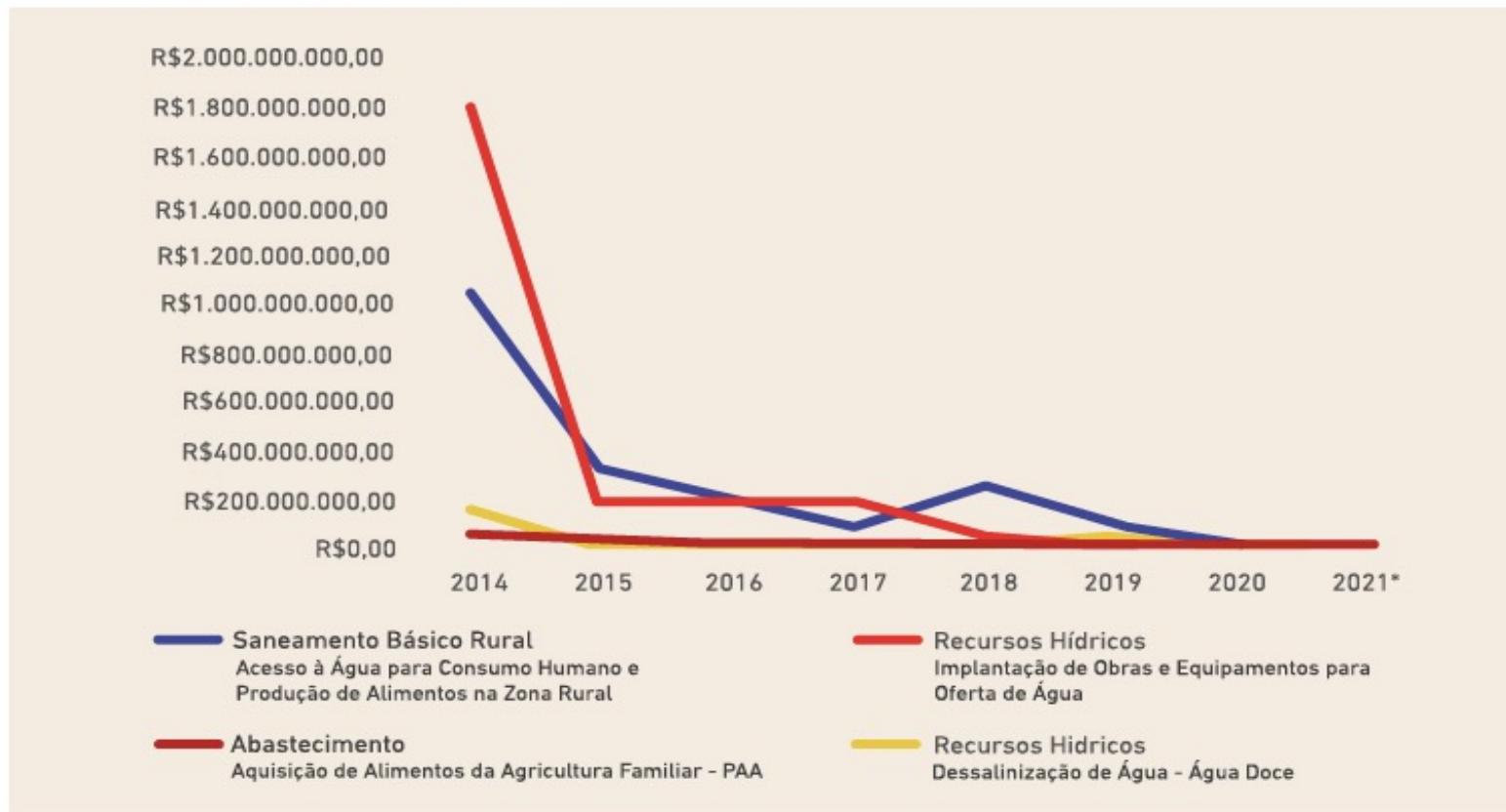


FONTE: SIOP

ELABORAÇÃO PRÓPRIA

*2021: VALORES DE JANEIRO A JULHO DUPLICADOS

GRÁFICO 4: DESPESA EMPENHADA NAS SUBFUNÇÕES ORÇAMENTÁRIAS “SANEAMENTO BÁSICO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO”, DE 2014 A 2021* (VALORES REAIS CORRIGIDOS PELO IPCA DE 2021)



FONTE: SIOP

ELABORAÇÃO PRÓPRIA

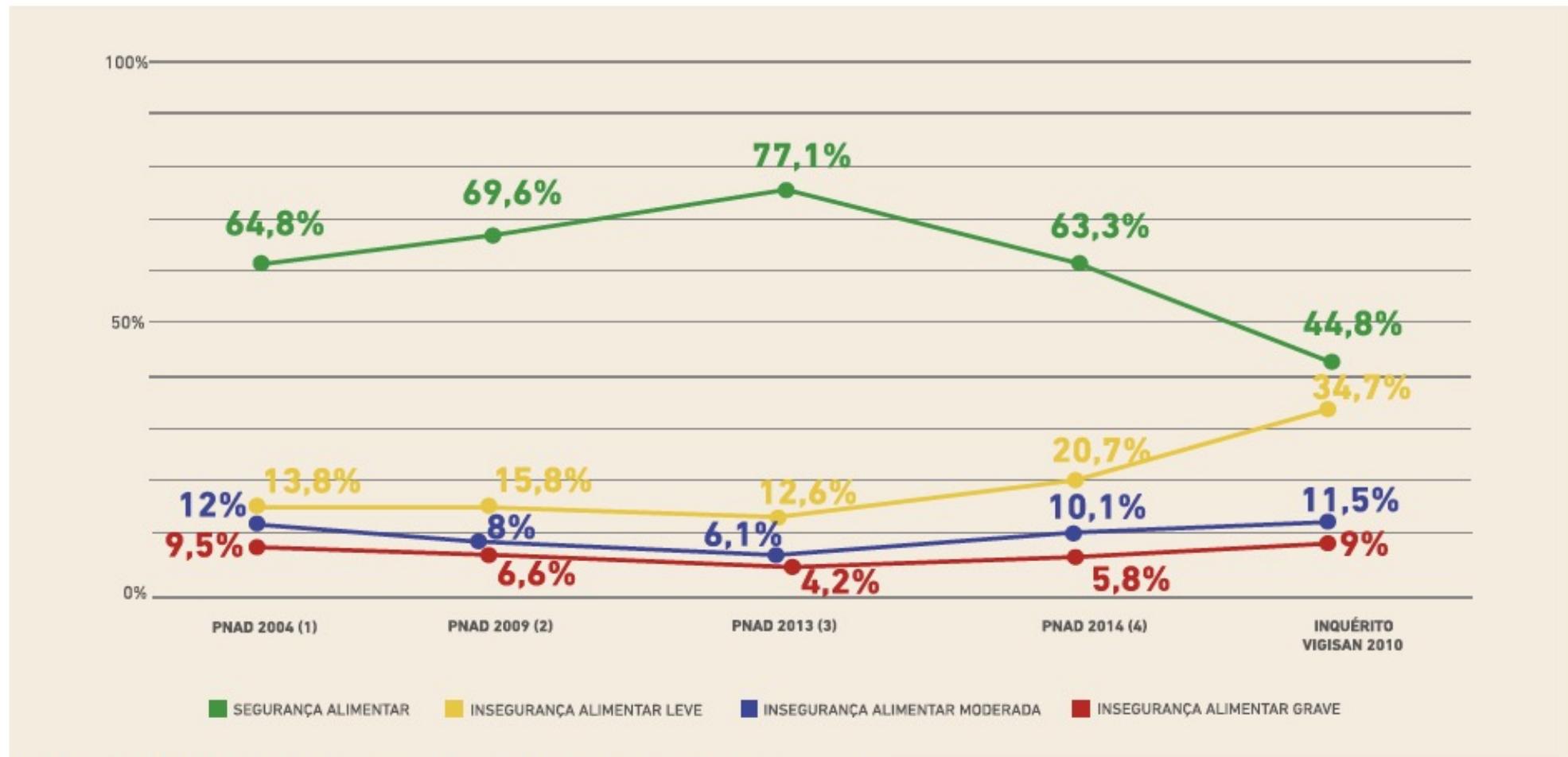
*2021: VALORES DE JANEIRO A JULHO DUPLICADOS



Insegurança
alimentar
e **Covid-19**
no Brasil

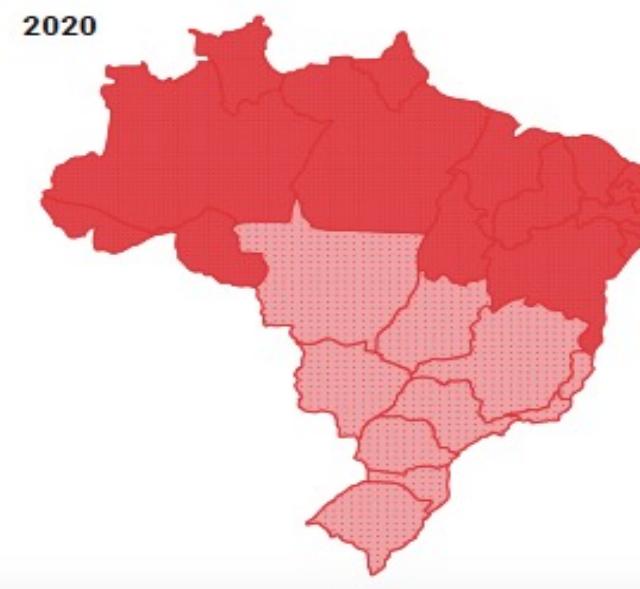
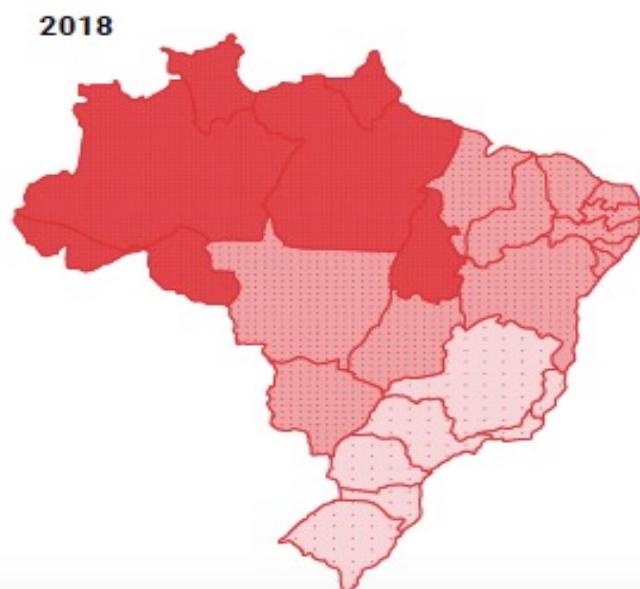
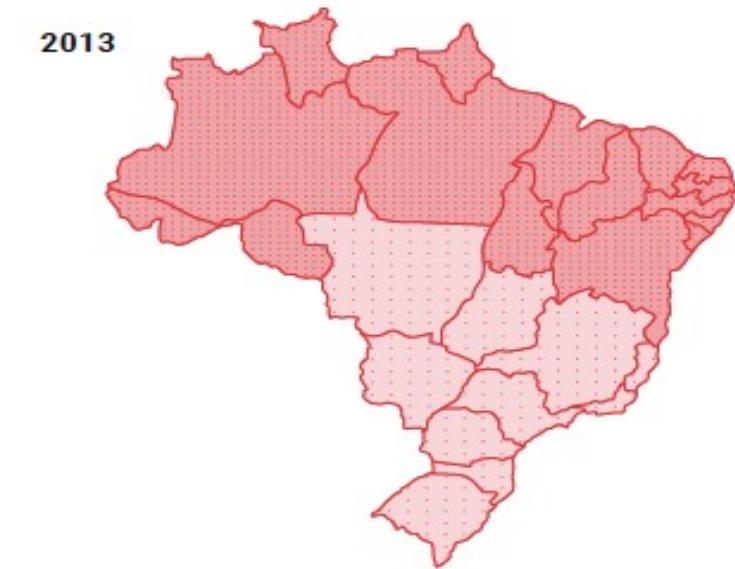
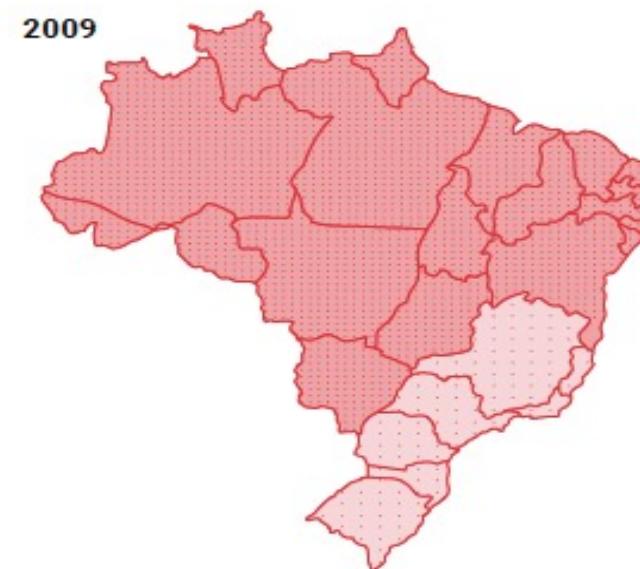
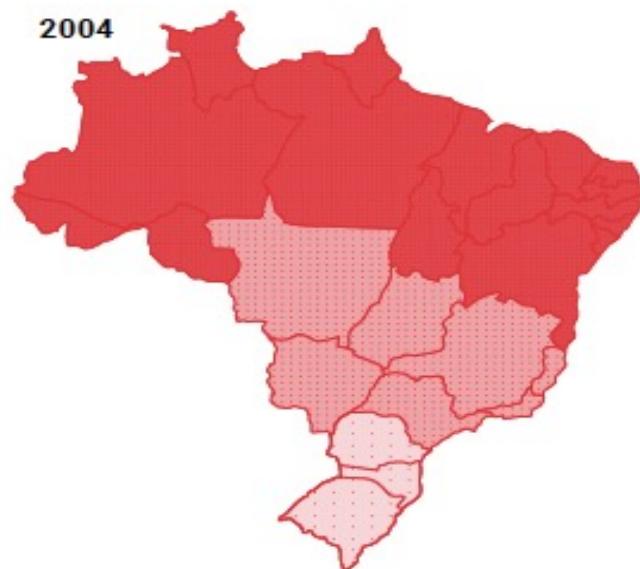


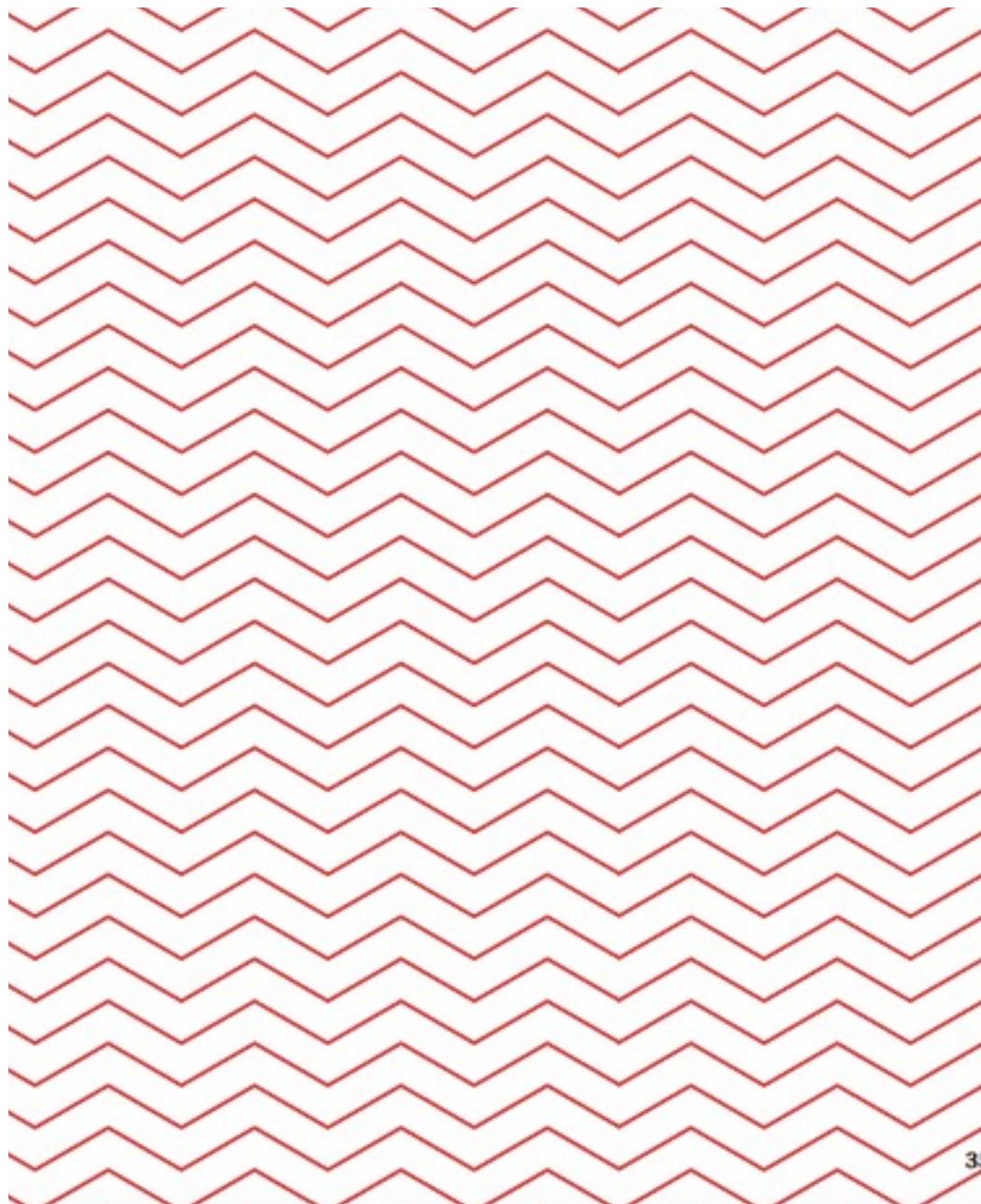
GRÁFICO 5: COMPARATIVO DOS DADOS DE SEGURANÇA/INSEGURANÇA ALIMENTAR DO INQUÉRITO NACIONAL SOBRE INSEGURANÇA ALIMENTAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL (REDE PENSSAN, 2021) E DOS INQUÉRITOS NACIONAIS PESQUISA NACIONAL DE AMOSTRA POR DOMICÍLIO -- PNAD (2004 E 2013) E POF (2018).



FONTE: INQUÉRITO NACIONAL SOBRE INSEGURANÇA ALIMENTAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 NO BRASIL.

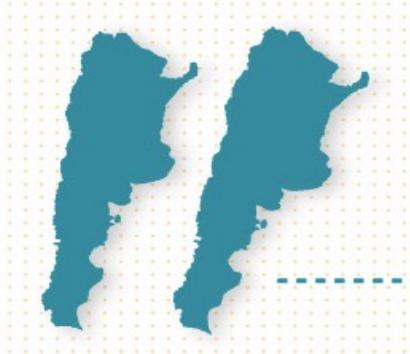
Figura 14 - Evolução da fome no Brasil: porcentagem da população afetada pela insegurança alimentar grave entre 2004 e 2020 - macrorregiões.





Do total de 211,7 milhões de pessoas, 116,8 milhões conviviam com algum grau de IA (leve, moderada ou grave). Destes, 43,4 milhões não contavam com alimentos em quantidade suficiente para atender suas necessidades (IA moderada ou grave). Tiveram que conviver e enfrentar a fome, 19 milhões de brasileiros(as).

O TAMANHO DA FOME NO BRASIL



116,8 milhões

É a quantidade de pessoas em
insegurança alimentar no Brasil

O número corresponde a **mais de**
duas vezes a população da
Argentina

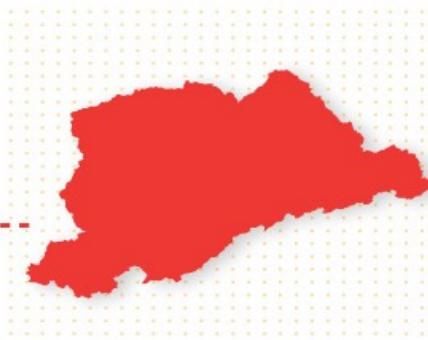


19,1 milhões

É a quantidade de pessoas
passando fome no Brasil

O número corresponde a

praticamente a população da
Grande São Paulo



O Mapa Geográfico da fome no Brasil

Percentual dos lares em
insegurança alimentar grave (**fome**)

Norte
18,1%

Centro-Oeste
6,9%

Nordeste
13,8%

Sul / Sudeste
6,0%

O Mapa Humano da fome no Brasil

A fome nos lares brasileiros



11,1%

dos lares chefiados por mulheres
estavam enfrentando a fome

10,7%

dos lares chefiados por pessoa preta
ou parda estavam enfrentando a fome

14,7%

dos lares chefiados por pessoa com
baixa escolaridade estavam
enfrentando a fome



Figura 2 - Distribuição proporcional dos domicílios por nível de Segurança/Insegurança Alimentar no Brasil e área de moradia.
VigiSAN Inquérito SA/IA – Covid-19, Brasil, 2020.

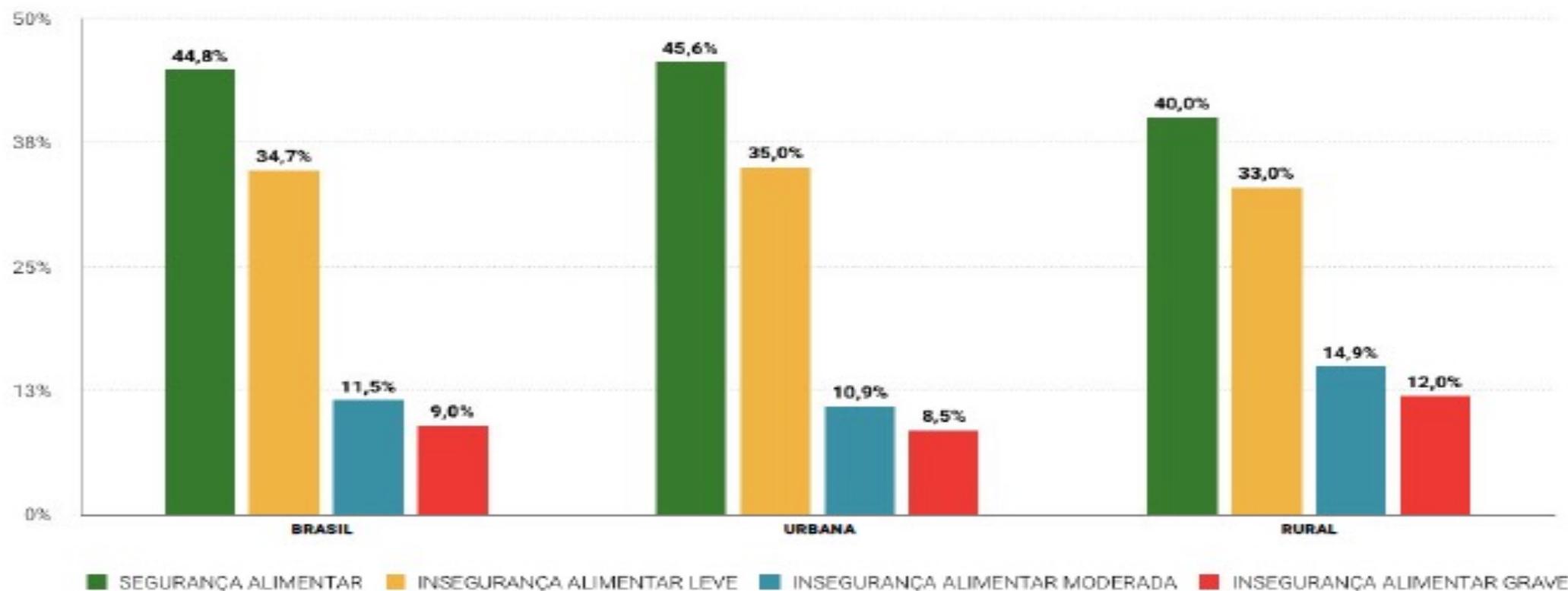
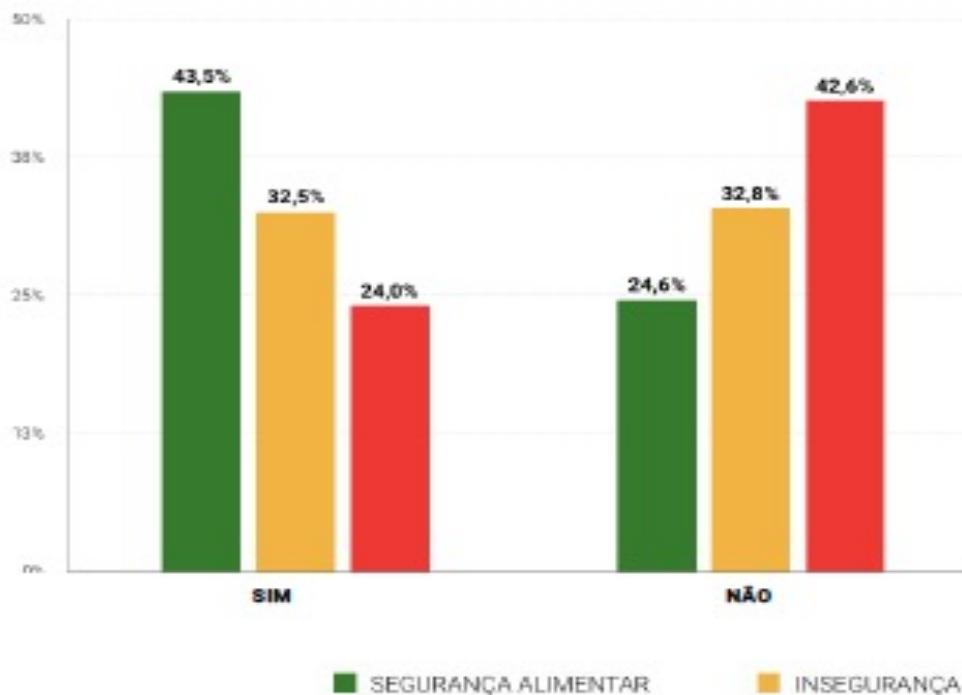


Figura 8 - Distribuição percentual dos níveis de Segurança/Insegurança Alimentar segundo a presença de água para a criação de animais e cultivo de alimentos em domicílios da área rural. VigiSAN Inquérito SA/IA – Covid-19, Brasil, 2020.

Domicílio tem água suficiente para animais (dessecação)



Domicílio tem água suficiente para produção de alimentos

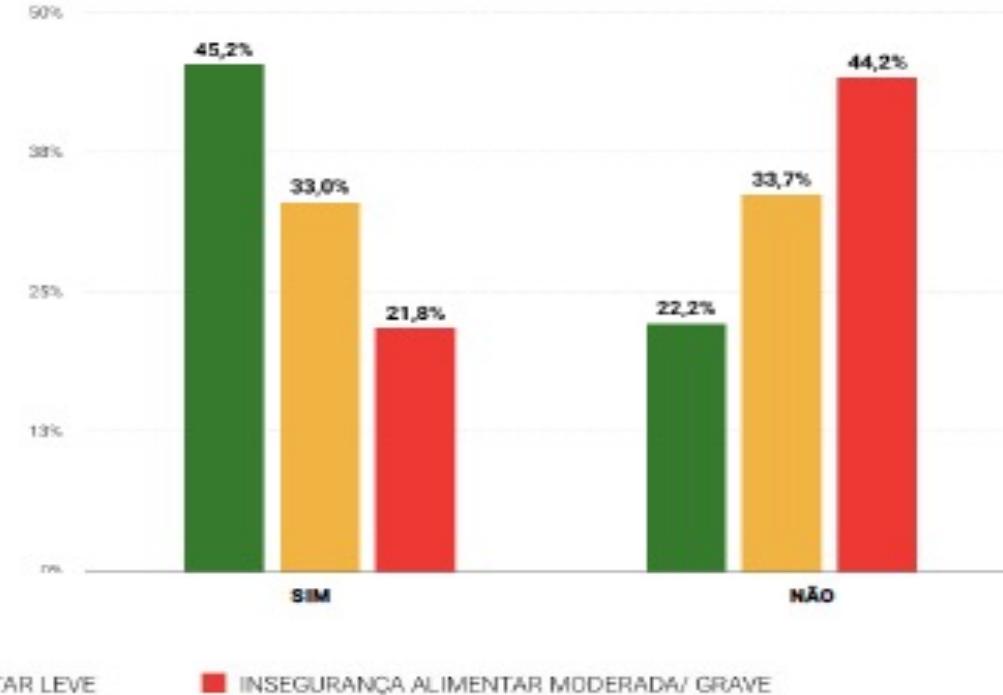


Figura 11 - Relação entre a redução nos preços e na produção de alimentos e os níveis de Segurança/Insegurança Alimentar para domicílios em áreas rurais. VigiSAN Inquérito SA/IA – Covid-19, Brasil, 2020

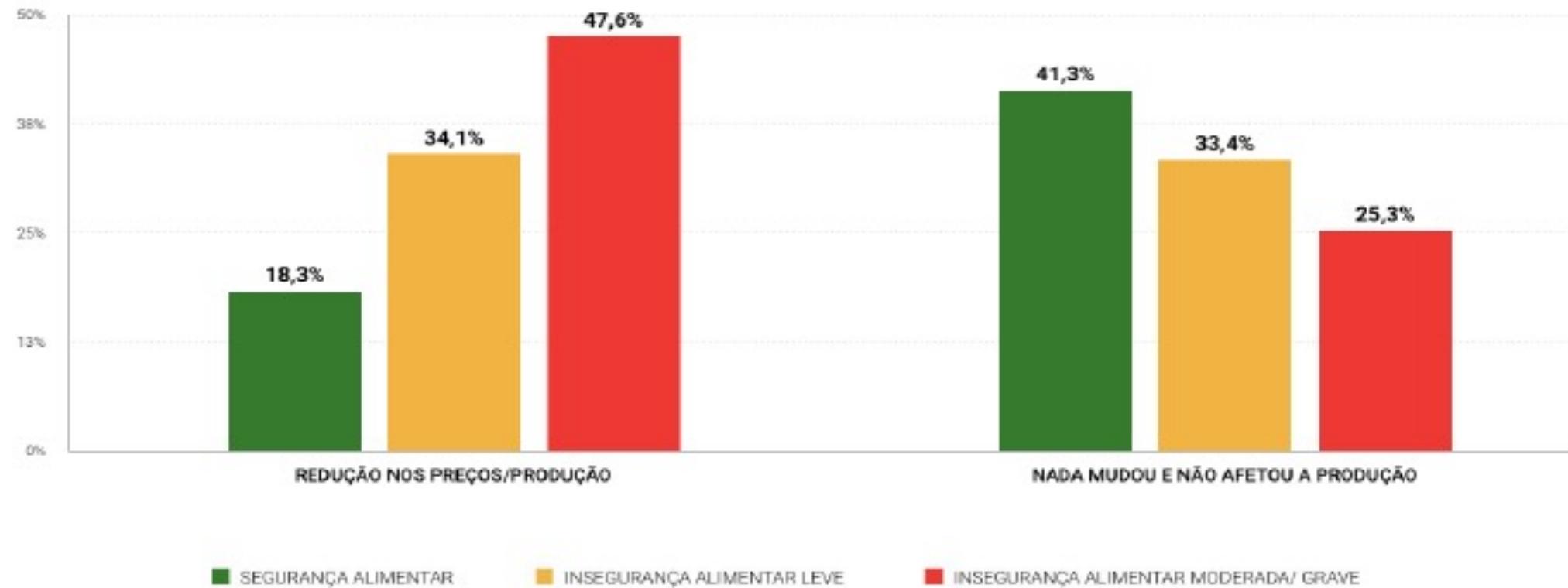
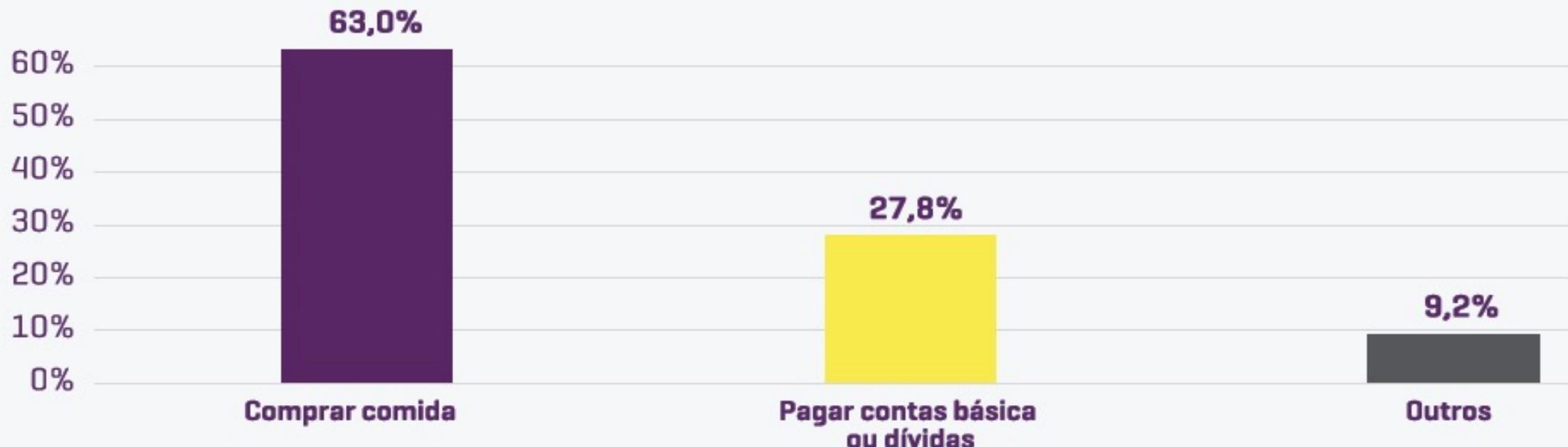
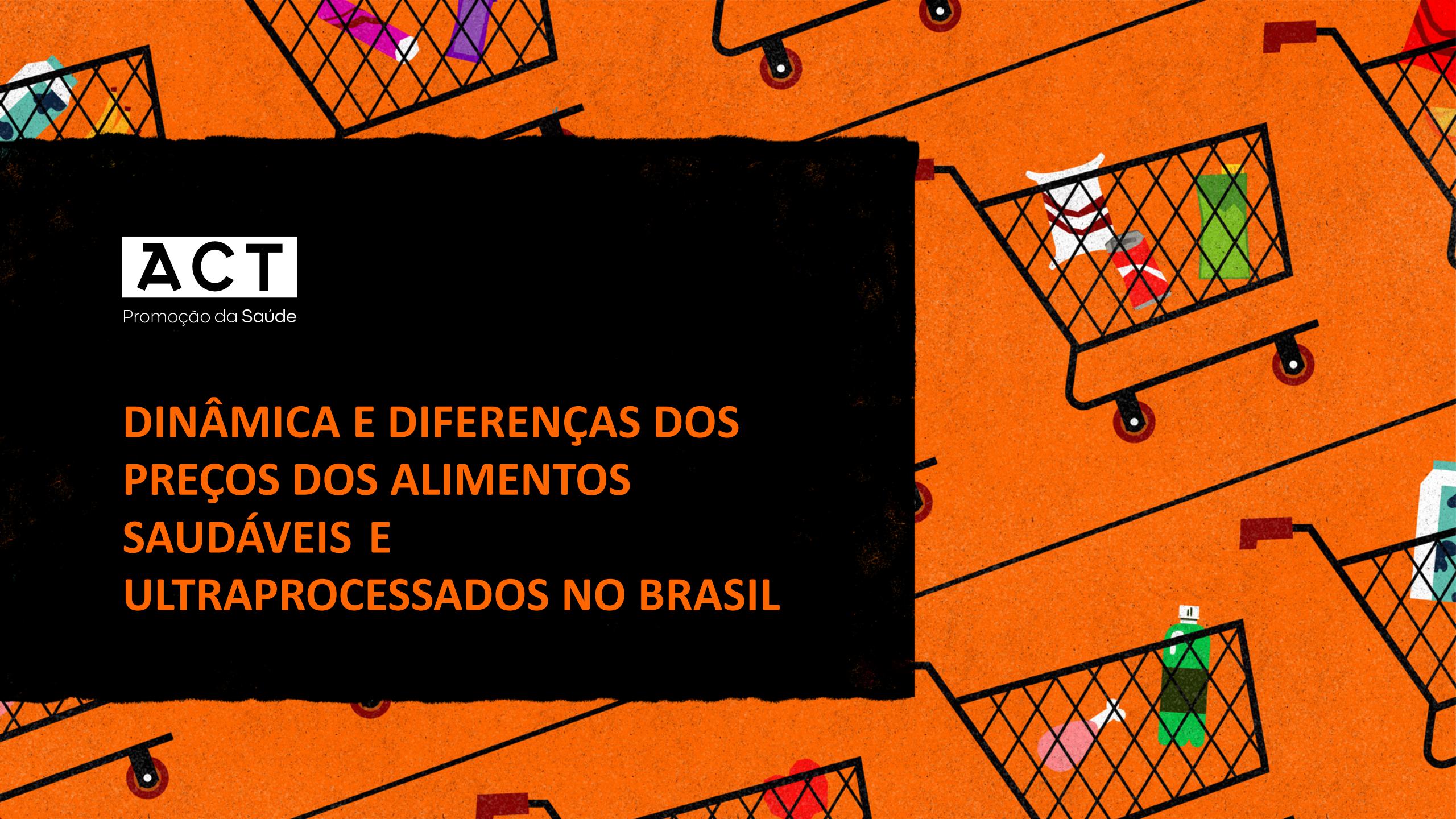


Gráfico 18

Formas de utilização da renda adquirida com o Auxílio Emergencial, 2020



Nota: 6 não souberam informar questões sobre o recebimento do Auxílio Emergencial; 4 não responderam e 18 não souberam informar questões sobre a utilização do Auxílio Emergencial. Fonte: Dados da Pesquisa.



ACT

Promoção da Saúde

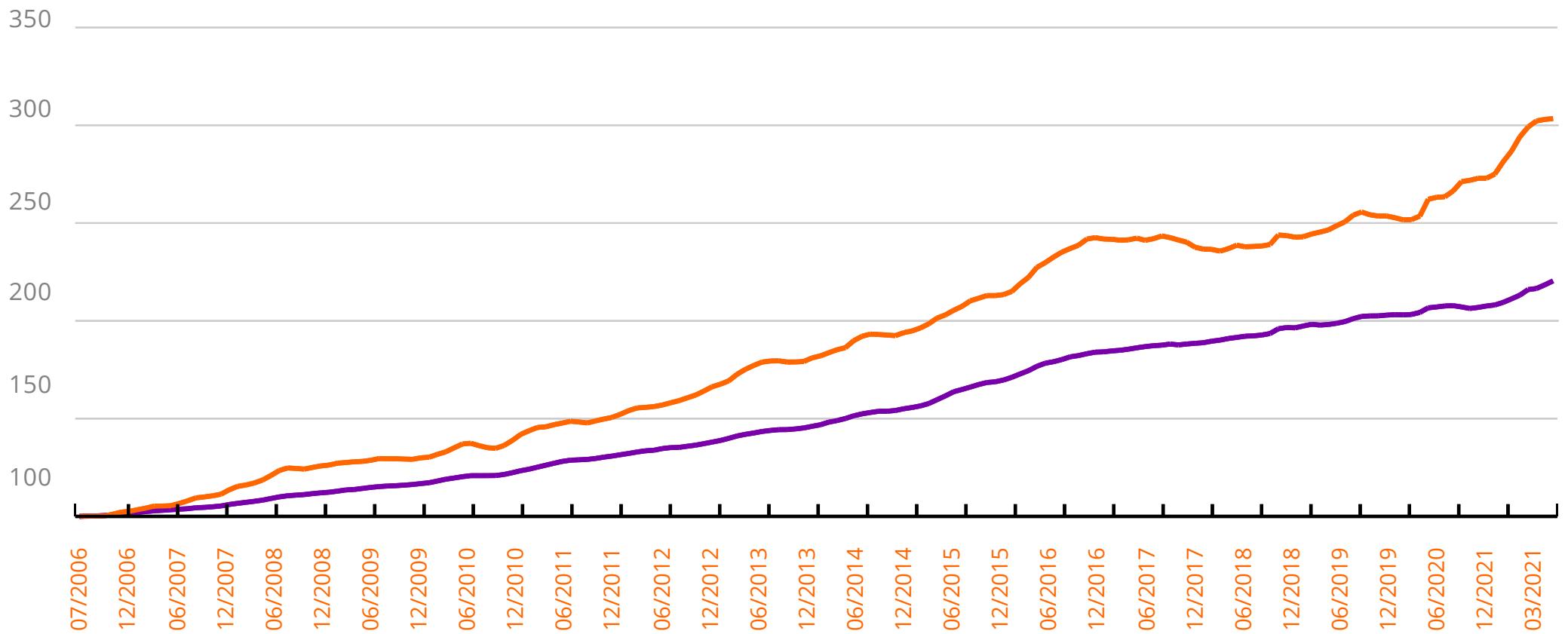
DINÂMICA E DIFERENÇAS DOS PREÇOS DOS ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ULTRAPROCESSADOS NO BRASIL

DINÂMICA E DIFERENÇAS DOS PREÇOS DOS
ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ULTRAPROCESSADOS
NO BRASIL

GRÁFICO 2

Evolução comparativa do índice acumulado do IPCA Alimentos e Bebidas e IPCA Geral. Entre junho de 2006 e abril de 2021. (2006=100)

IPCA - Alimentos e Bebidas
IPCA - Geral



Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. Elaborado pelo autor (Valter Palmieri Jr).

O BRASIL NO MERCADO INTERNACIONAL

- O país é o maior exportador total líquido dos alimentos processados e de origem vegetal e o segundo de origem animal;

- Destino crescente para a China, que é o maior importador líquido de alimentos do mundo.

TOTAL LÍQUIDO DE EXPORTAÇÕES EM
2019



US\$ 68 bilhões

TOTAL LÍQUIDO DE IMPORTAÇÕES EM
2019



US\$ 67,92 bilhões

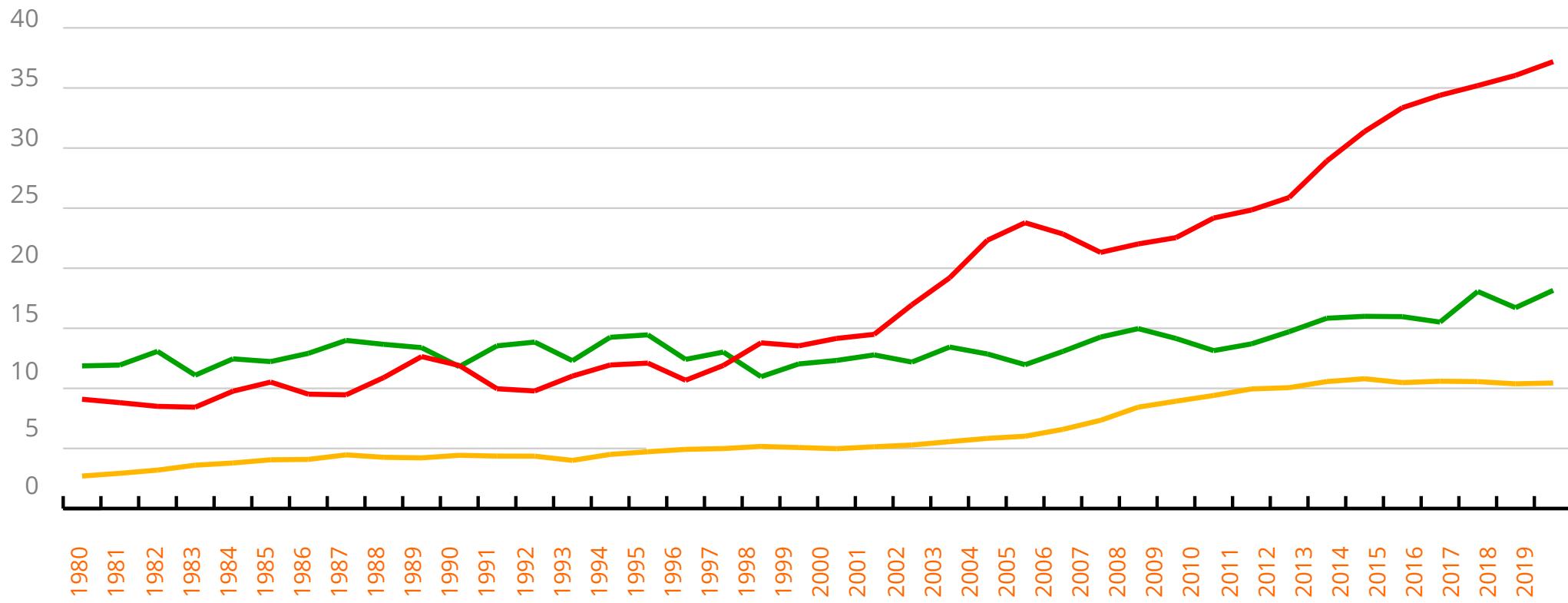
A exportação de commodities de alimentos é impulsionada significantemente a partir de 2006

DINÂMICA E DIFERENÇAS DOS PREÇOS DOS
ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ULTRAPROCESSADOS
NO BRASIL

GRÁFICO 7

Evolução da plantação de Soja, Milho e Açúcar – Em hectares. De 1980 até 2019.

Soja - Em milhões de ha
Açúcar - Em milhões de ha
Milho - Em milhões de ha



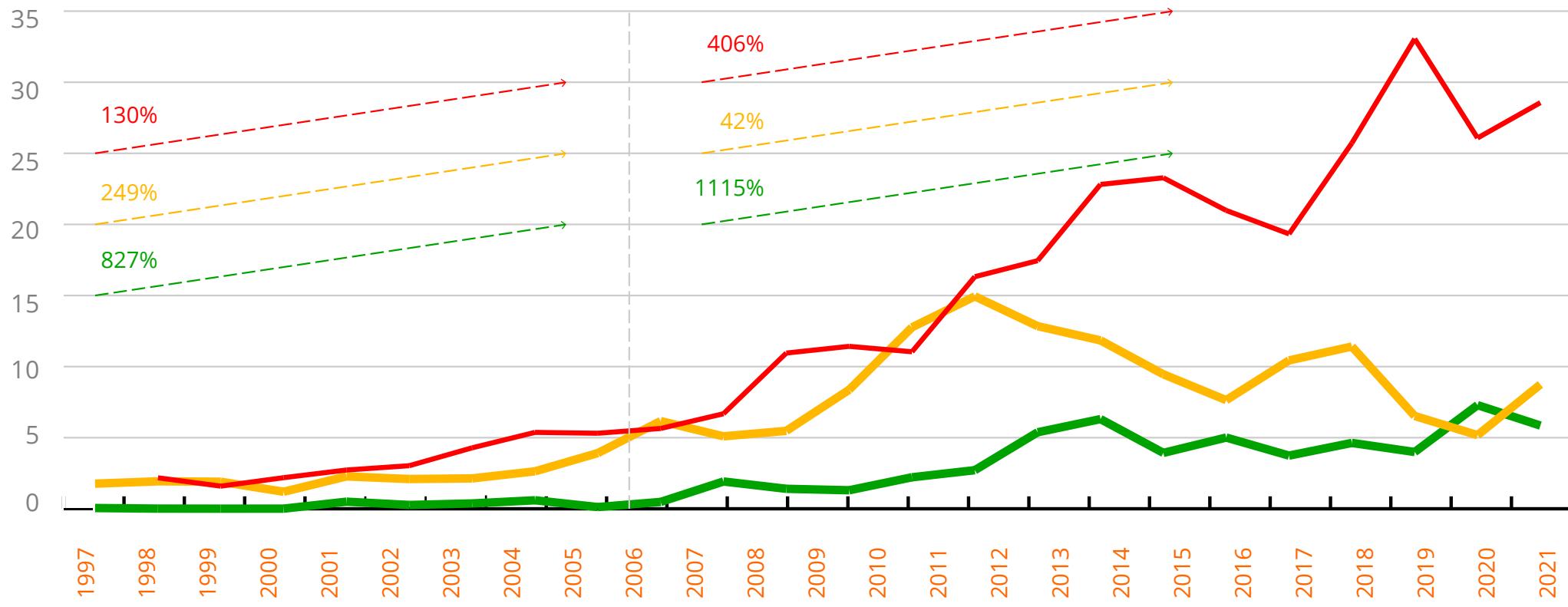
Fonte: Food and Agriculture Organization(FAO), arquivos eletrônicos e site. Elaborado por Valter Palmieri Jr.

DINÂMICA E DIFERENÇAS DOS PREÇOS DOS
ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ULTRAPROCESSADOS
NO BRASIL

Gráfico 8

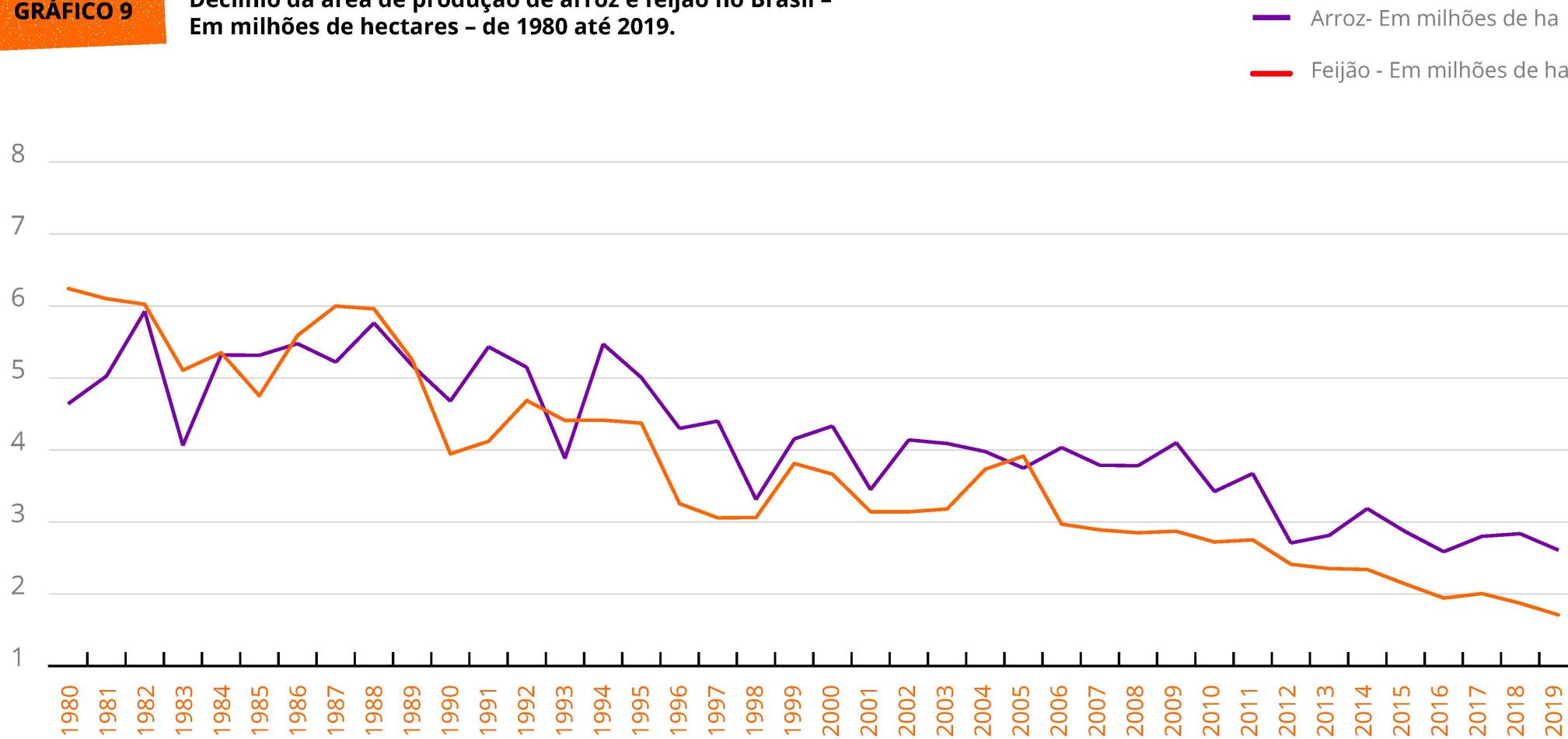
Crescimento das exportações das principais commodities de alimentos
(soja, açúcar e milho). Valor em bilhões de US\$. Entre 1997 e 2020.

Soja - Em bilhões US\$
Açúcar - Em bilhões US\$
Milho - Em bilhões US\$



Fonte: Comex Stat (MDIC). Elaborado por Valter Palmieri Jr.

GRÁFICO 9

Declínio da área de produção de arroz e feijão no Brasil –
Em milhões de hectares – de 1980 até 2019.

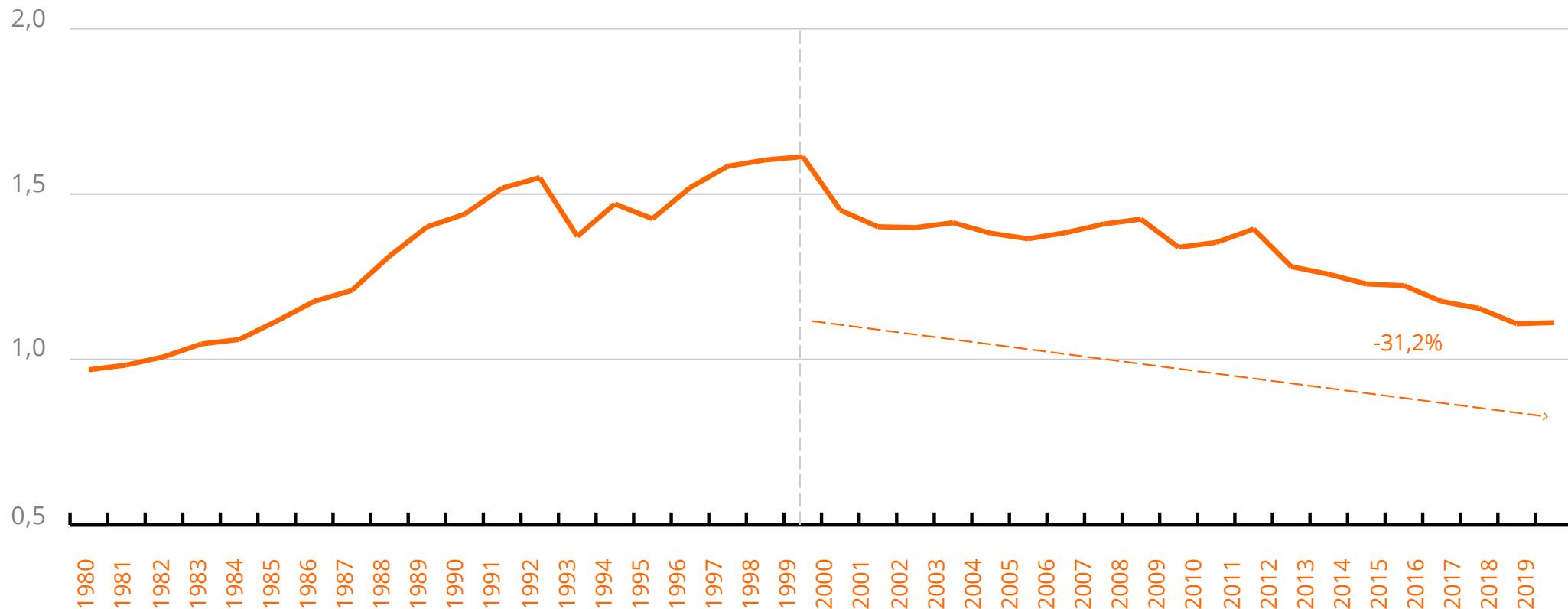
Fonte: FAO, arquivos eletrônicos e site. Elaborado por Valter P. Jr.

DINÂMICA E DIFERENÇAS DOS PREÇOS DOS
ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ULTRAPROCESSADOS
NO BRASIL

GRÁFICO 10

Produção de Frutas (Banana, Maçã, Mamão e Laranja) em hectares. Entre 1980 até 2019

Frutas (Banana, Maçã,
Mamão e Laranja)
- Em milhões de ha

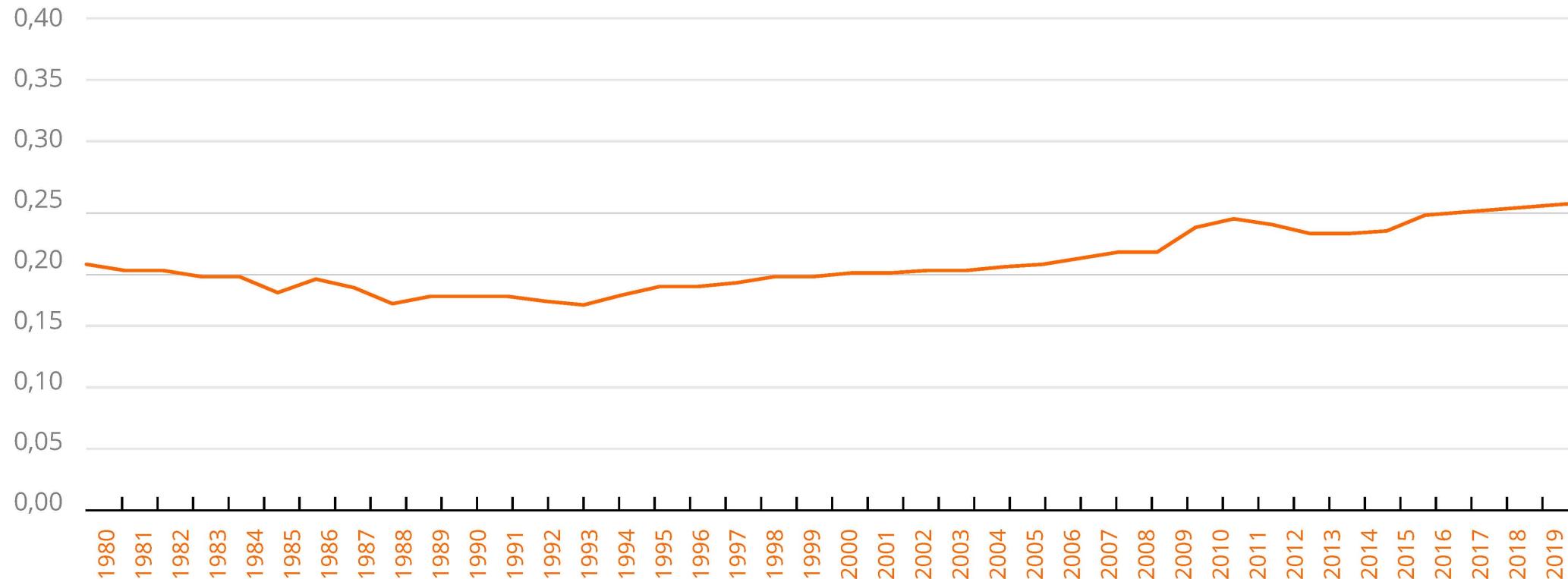


Fonte: FAO, arquivos eletrônicos e site. Elaborado por Valter P. Jr.

GRÁFICO 11

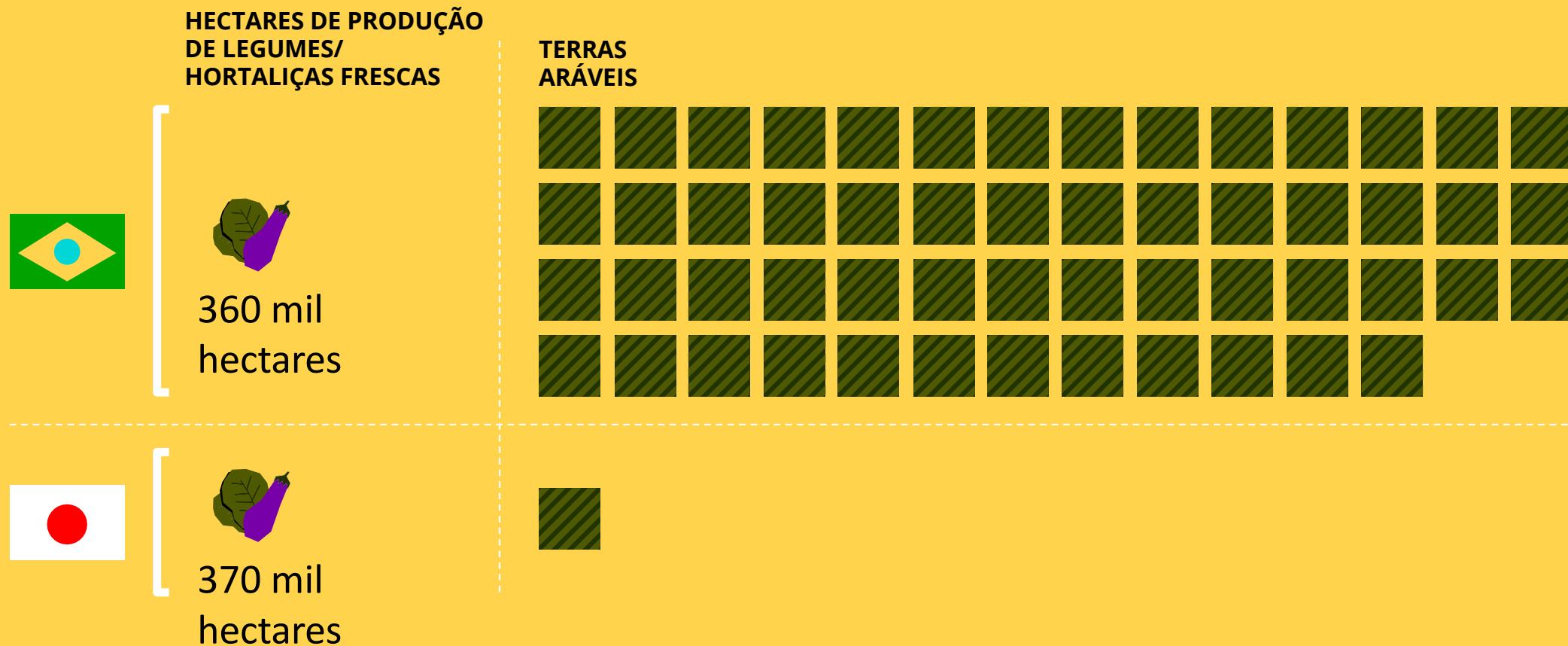
Produção de Legumes frescos em hectares. Entre 1980-2019

Legumes Frescos
Em milhões de ha



Fonte: Food and Agriculture Organization(FAO), arquivos eletrônicos e site. Elaborado por Valter Palmieri Jr.

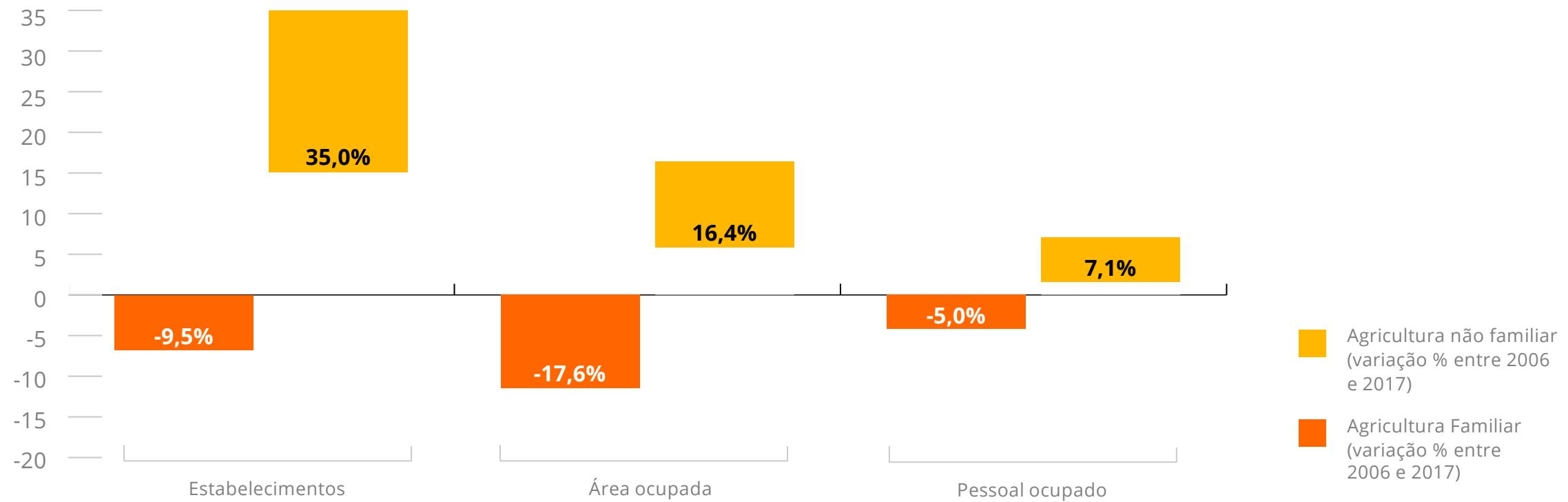
O total de hectares destinados à produção de legumes pelo Brasil é menor até que o de um país como o Japão, mesmo tendo a quantidade de terras agricultáveis 54 vezes maior que este país



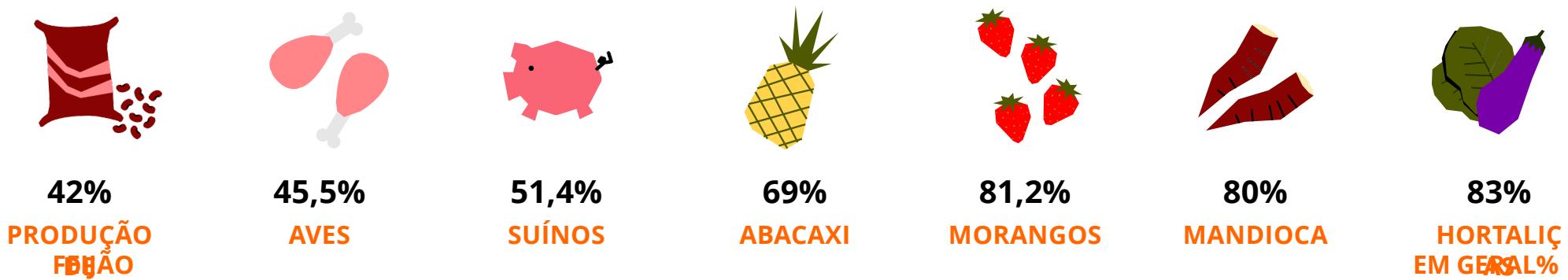
DINÂMICA E DIFERENÇAS DOS PREÇOS DOS
ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ULTRAPROCESSADOS
NO BRASIL

GRÁFICO 17

Agricultura Familiar e Não familiar. Variação os Estabelecimentos, área ocupada e pessoal ocupado entre 2006 e 2017.



Quando se exclui a produção de soja, milho, cana de açúcar e trigo dos 65 produtos agrícolas, a agricultura familiar alcança uma participação de 30% do total produzido em toneladas.



- Desde junho de 2006 até março de 2021, a inflação das frutas, por exemplo, foi 89% maior do que o IPCA e 114% maior do que “açúcares e derivados”;
- Os refrigerantes também apresentaram oscilação de preço muito inferior aos das frutas, tornando-se relativamente 43% mais baratos em 2021 em relação a 2006.

OSCILAÇÃO DE PREÇO DE 2006 A 2021



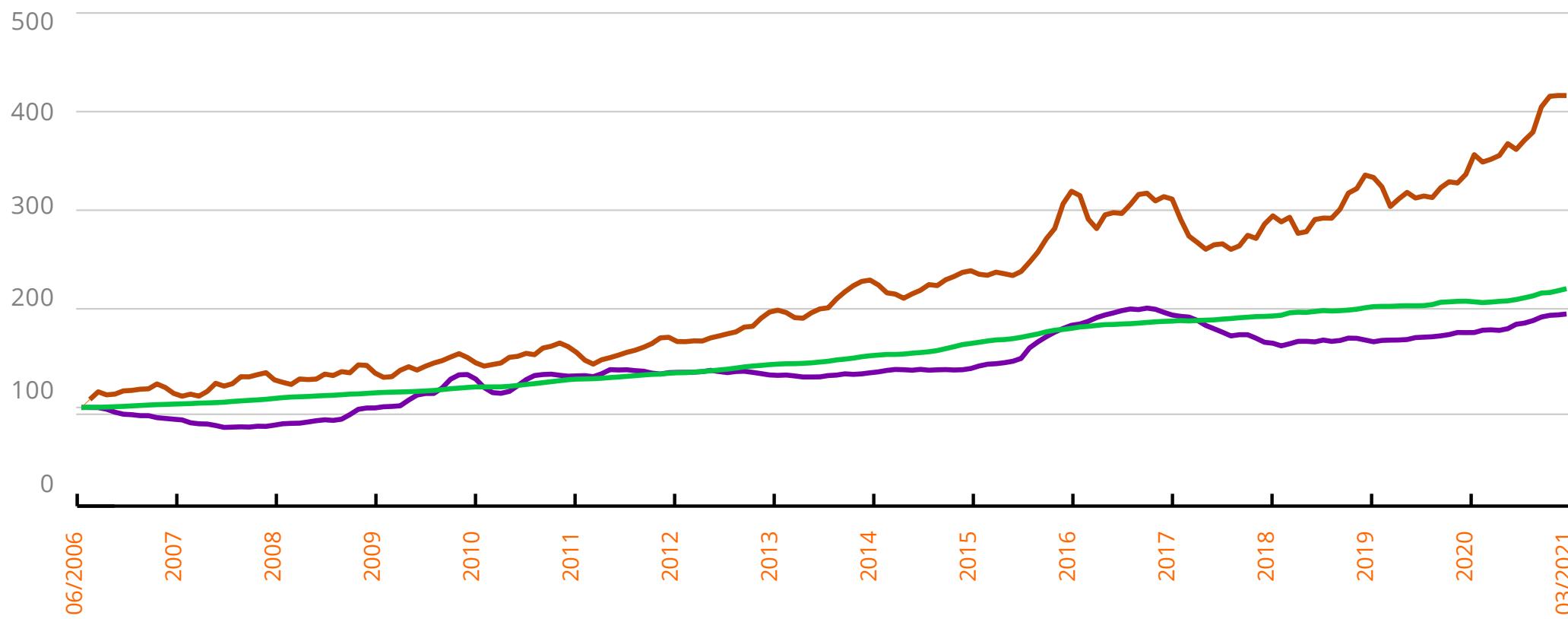
-43%

DINÂMICA E DIFERENÇAS DOS PREÇOS DOS
ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ULTRAPROCESSADOS
NO BRASIL

GRÁFICO 19

Comparação da evolução dos preços das Frutas em relação a Açúcares e derivados. Entre junho de 2006 e março de 2021. (Junho de 2006=100).

IPCA Geral
Frutas
Açúcar e derivados



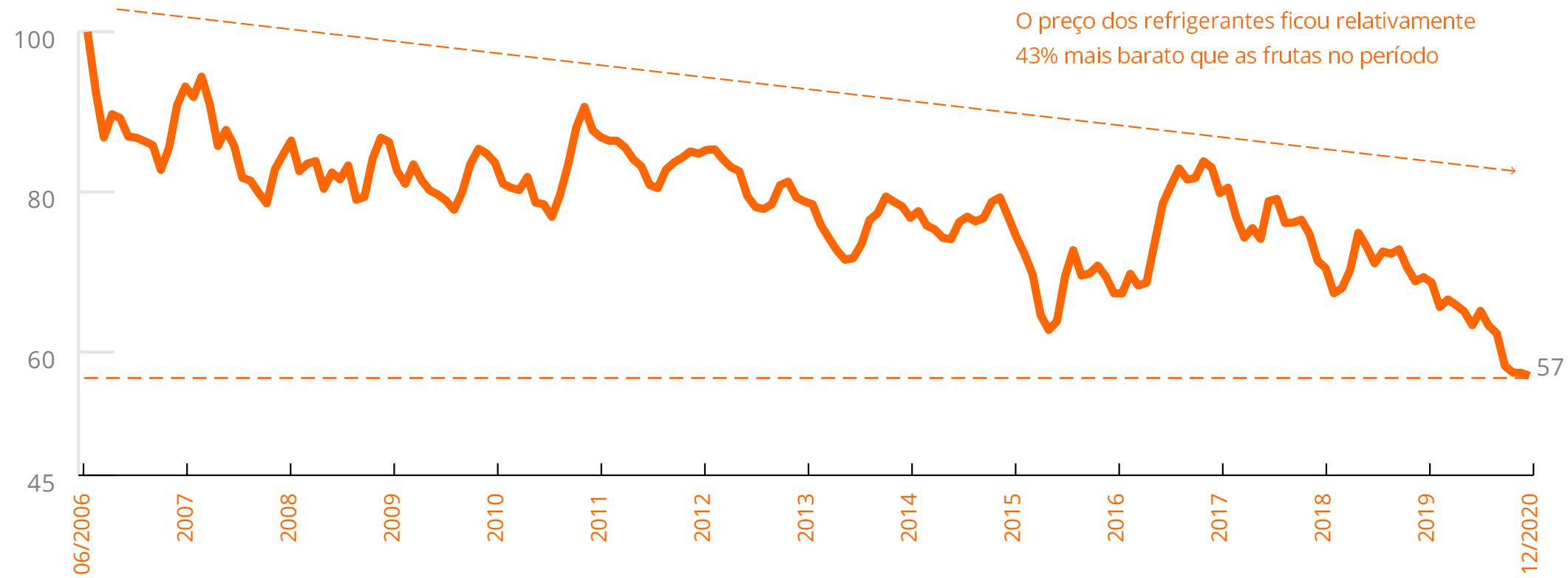
Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. Elaborado por Valter Palmieri Jr.

DINÂMICA E DIFERENÇAS DOS PREÇOS DOS
ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ULTRAPROCESSADOS
NO BRASIL

GRÁFICO 20

Evolução do Preço do Refrigerante em relação ao Preço das Frutas no Brasil. Entre junho de 2006 e março de 2021. (Junho de 2006=100).

Preço do refrigerante/Preço
Frutas (junho 2006 =100)



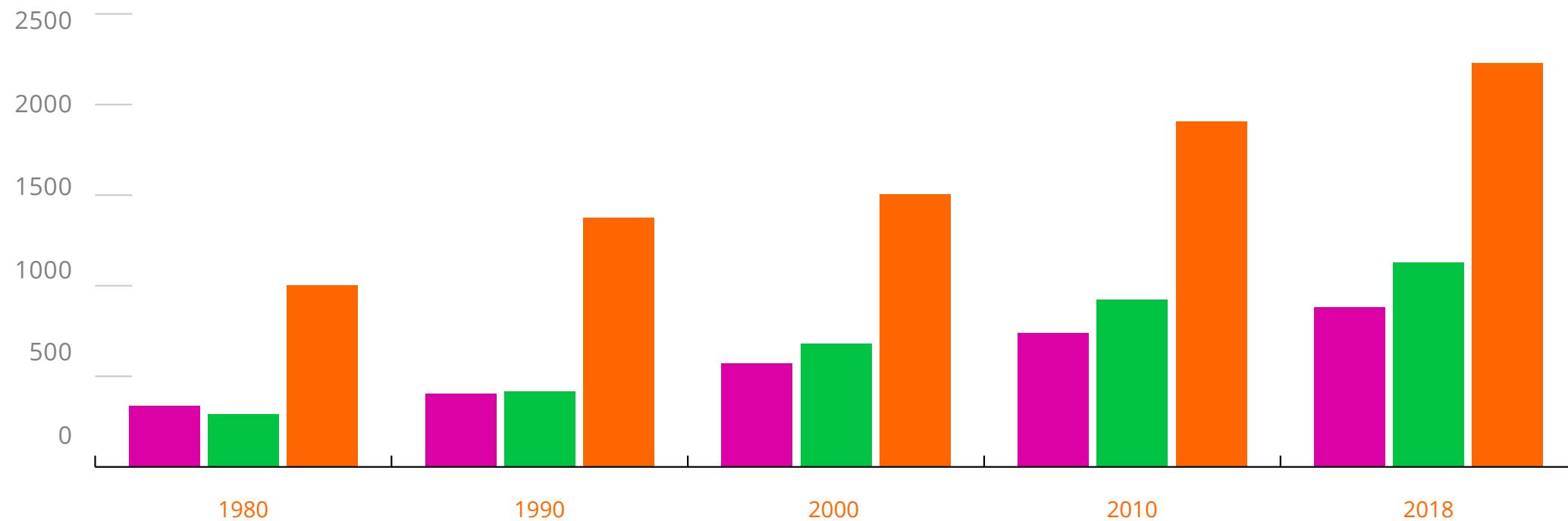
O preço dos refrigerantes ficou relativamente
43% mais barato que as frutas no período

DINÂMICA E DIFERENÇAS DOS PREÇOS DOS
ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ULTRAPROCESSADOS
NO BRASIL

GRÁFICO 21

Comparação da evolução da produção nacional em toneladas das
Frutas, hortaliças e açúcar para alimentação. De 1980 até 2019.

Frutas
Hortaliças
Açúcar bruto



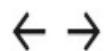
Fonte: Comex Stat – MDCI. Elaborado por Valter Palmieri Jr.

Carta convocatória: Conferência Nacional, Popular, Autônoma

written by admin

Está convocada a **Conferência Nacional, Popular, Autônoma: por Direitos, Democracia e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional** a ser realizada no primeiro semestre de 2020.





Direito à alimentação em tempos de pandemia

Mais de 150 organizações civis apresentam documento com medidas urgentes e emergenciais

<http://conferenciassan.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Garantir-o-direito-%C3%A0-alimenta%C3%A7%C3%A3o-e-combater-a-fome-em-tempos-de-coronav%C3%ADrus.pdf>



Agenda Prioritária de Mobilização

out
16
2021

por um país LIVRE da FOME

por DIREITOS, SOBERANIA E SEGURANCA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O resultado do processo permanente de mobilização e discussão realizado desde a convocação da Conferência Popular e mais recentemente dos debates dos cinco encontros



TRIBUNAL POPULAR DA FOME por um país LIVRE da FOME

O Tribunal Popular da Fome aconteceu no dia 27 de setembro de 2021. Nele, o Governo Federal Brasileiro foi acusado e julgado por violações ao Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas e ao Direito a Estar Livre da Fome.

O Tribunal deu voz ao povo brasileiro vítima da fome. Foram ouvidos como testemunhas, representantes de movimentos sociais. Especialistas atuaram como assistentes técnicos do "Juízo". A Acusação foi composta pelos juristas Deborah Duprah e Flávio Bastos. Os Juízes foram Rosemberg Moraes Caitano e Noemi Dandara Rangel Monteiro. O Corpo de Jurados emitiu a sentença que foi lida pelo Juízo. O quem é quem dos participantes encontra-se na página 18 desse documento.

O Tribunal Popular da Fome foi realizado de forma virtual, transmitido pelo [Youtube da Conferência Popular de SSAN](#) e por 40 páginas no Facebook. Também foi compartilhado em outras 118 páginas. A [sessão está disponível para audiência no canal do Youtube da Conferência Popular por Democracia, Direitos, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional](#).



no final da sentença
conheça quem
participou do Tribunal
Popular da Fome

SENTENÇA DE CONDENAÇÃO E REPARAÇÃO

PGR pede ao Supremo que rejeite ação para obrigar governo a adotar medidas de combate à fome

Ação foi apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil. Procurador-geral Augusto Aras argumenta que não cabe ao Poder Judiciário decidir sobre políticas públicas do governo.

O que tem no Congresso

Reforma tributária

- Bebidas açucaradas

Agrotóxicos (pacote do veneno e isenção)

Programa Nacional de Alimentação Escolar

Regulamentação ambiente escolar

Publicidade de Alimentos

• *Precisamos !!*

Política Nacional de Abastecimento

- Estoques reguladores
- Modulação preços
- Circuitos territoriais de produção-abastecimento

Recomposição do orçamento de todas as políticas e programas de SAN

Não dá para viver o presente e pensar o futuro sem ter a questão ambiental e climática como eixo transversal e estruturante.
Os sistemas alimentares estão no centro deste desafio !

Obrigada !

www.opsan.unb.br